



CONCURSO PÚBLICO

Procedimento n.º: 2022/DVMAL04

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PORTARIA PARA A
CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA
TERCEIRA**

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Preço base	3
Cláusula 3. ^a - Contrato	3
Cláusula 4. ^a - Vigência do contrato	4
Cláusula 5. ^a - Locais da prestação dos serviços	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA TERAMB	4
Cláusula 6. ^a - Preço contratual	4
Cláusula 7. ^a - Condições de pagamento	4
Cláusula 8. ^a - Atraso nos Pagamentos.....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
Cláusula 9. ^a - Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 10. ^a - Obrigações relativas a pessoal.....	5
Cláusula 11. ^a - Dever de sigilo.....	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 12. ^a - Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 13. ^a - Força maior	7
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte da TERAMB.....	8
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do cocontratante	8
Cláusula 16. ^a - Modificação objetiva ao contrato.....	9
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17. ^a - Foro competente	9
Cláusula 18. ^a - Deveres de informação	9
Cláusula 19. ^a - Gestor do Contrato	10
Cláusula 20. ^a - Comunicações.....	10
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 22. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato.....	10
Cláusula 23. ^a - Anexos.....	10
ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 24. ^a - Características, Especificações e Requisitos Técnicos	11
Cláusula 25. ^a - Habilitações e formação	12
Cláusula 26. ^a - Horário e funcionamento da prestação de serviços.....	12
Cláusula 27. ^a - Alterações na equipa.....	13
ANEXO II - ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS.....	14

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de segurança e portaria para a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, doravante designado CTVRIT, durante os próximos 36 meses.
2. As quantidades, características e especificações técnicas dos serviços objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O Contrato é reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Vigência do contrato

O contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem um período de vigência de 36 meses, contados a partir da data de entrada em vigor, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a - Locais da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da TERAMB, ou em local a designar pela Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA TERAMB

Cláusula 6.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, incluindo os encargos com recursos humanos, os inerentes às despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela TERAMB, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, em prestações mensais, no prazo de 60 dias após a receção pela TERAMB das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância da TERAMB quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por cheque ou transferência bancária.

Cláusula 8.^a - Atraso nos Pagamentos

Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 9.^a - Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar os serviços identificados no presente caderno de encargos no estrito cumprimento das suas disposições.
 - b. Executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços e não previstos no presente caderno de encargos, desde que lhe sejam ordenados por escrito pela TERAMB, E.M. e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.
 - c. Disponibilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a - Obrigações relativas a pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação de serviço objeto do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal, correndo

por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

3. O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. O cocontratante obriga-se a possuir seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a garantir que o pessoal eventualmente subcontratado se encontre devidamente segurado.
5. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das demais disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que se refere à atribuição de eventuais abonos ou subsídios por falhas.
6. A TERAMB pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros a que se refere o número anterior e a cláusula seguinte.

Cláusula 11.^a - Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos constantes do presente caderno de encargos, calculada da seguinte forma:

$$P=(V \times A)/100, \text{ onde}$$

Em que:

P – Montante da penalidade

V - Valor do contrato em atraso

A – Número de dias em atraso

2. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a TERAMB podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não poderá ultrapassar o valor de 10% do preço contratual.
3. No caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a TERAMB pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 25% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas e/ou indemnizações pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 13.^a - Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da TERAMB

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TERAMB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos trabalhos **superior a 3 dias** ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial;
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Modificação objetiva ao contrato

1. O contrato pode ser alvo de modificação objetiva nos termos das cláusulas 311º e seguintes do CCP.
2. Se verificada uma situação enquadrável no disposto no artigo 312.º do CCP, nomeadamente um foco de infeção por COVID 19, decorrente da situação pandémica, que impossibilite os funcionários da Teramb, para o efeito habilitados, assegurar o funcionamento da portaria.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 2 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 19.^a - Gestor do Contrato

1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do contrato, deverão ser designados colaboradores de ambas as partes (gestores do contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no contrato, bem como os respetivos endereços de contato (endereço eletrónico e endereço postal).
2. Qualquer alteração das informações do contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo se for recebido depois das 17H00 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10H00 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, relatório de confirmação de fax, salvo se o telefax for recebido depois das 17H00 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10H00 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 22.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

Em todo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação nacional e regional em vigor.

Cláusula 23.^a - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Cláusulas Técnicas.
- b) Anexo II – Alvará de Licença de Funcionamento para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos, N.º 1/DRA/2020;

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a - Características, Especificações e Requisitos Técnicos

1. A prestação do serviço de objeto do contrato deverá ser efetuada nas seguintes condições:
 - a) Controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e viaturas e o seu correto encaminhamento;
 - b) Controlo e registo da entrada de todas as viaturas que transportem resíduos, identificação dos resíduos, verificação da sua admissibilidade na CTVRIT e encaminhamento para o local de descarga conforme os preceitos impostos pelo Alvará de Licença de Funcionamento para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos, N.º 1/DRA/2020, do manual de gestão e operação da CTVRIT e do manual de receção de resíduos;
 - c) Nos casos em que o local de deposição seja o ecocentro, o funcionário tem a responsabilidade de instruir, acompanhar e zelar pela correta deposição dos resíduos por tipologia nos contentores destinados ao efeito;
 - d) Realizar as atividades de emissão de faturas/recibos, cobrança e recebimento aos clientes tipo “particulares”, sempre que a soma das entregas diárias de resíduos do cliente ultrapasse o limite de kg estabelecido e a todos os clientes tipo “empresas” que não possuem autorização de crédito na empresa;
 - e) Realizar os procedimentos de conferência de valores faturados e cobrados e do fundo de caixa atribuído pela Teramb, bem como efetuar o preenchimento de toda a documentação de suporte a essas operações;
 - f) Os registos são informáticos pelo que deverá ter conhecimentos básicos de informática na ótica do utilizador em ambiente Windows;
 - g) Outras condições que estejam incluídas no Alvará de Licença de Funcionamento para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos, N.º 1/DRA/2020, ou outros alvarás de licenças de funcionamento que venham a ser atribuídos à CTVRIT, no manual de gestão e operação da CTVRIT, manual de receção de resíduos ou que venham a ser acordadas oportunamente entre as partes.
2. Constitui ainda obrigação do pessoal vigilante:
 - a) Executar as funções que lhe forem atribuídas e conhecer detalhadamente o serviço a desempenhar;
 - b) Zelar com dedicação e honestidade pelas instalações da CTVRIT e tudo quanto nelas exista;

- c) Conservar nas melhores condições de segurança e em bom estado toda a documentação relativa ao serviço;
- d) Manter em completo estado de asseio e arrumação os locais que lhe estão destinados;
- e) Elaborar relatórios diários de ocorrências, mencionando qualquer ocorrência que possa constituir incumprimento das normas de funcionamento estabelecidas ou de situações que ponham em risco a segurança da CTVRIT, remetendo-os à TERAMB no próprio dia ou, não sendo possível, no prazo máximo de 2 dias seguidos;
- f) Assumir os encargos resultantes de danos que ocorram em períodos de vigilância, desde que a sua responsabilidade seja devidamente comprovada;
- g) Assumir os encargos resultantes de falhas nas cobranças de faturas e ou no fundo de caixa atribuído pela Teramb;
- h) Cumprir com as demais obrigações resultantes do cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 25.^a - Habilitações e formação

1. O pessoal de vigilância, no exercício das suas funções, deverá ser titular de cartão profissional, válido, emitido pela Direção Nacional da PSP e usar uniforme, com o cartão profissional apostado visivelmente, nos termos estabelecidos no artigo 27.º Lei nº 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho, e pela Portaria nº 273/2013, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 292/2020, de 18 dezembro.
2. Após cumpridas todas as formalidades da adjudicação e antes da entrada em vigor do contrato, os vigilantes deverão ainda receber uma formação de pelo menos 70 horas, ministrada pelos funcionários da CTVRIT durante o horário das 8h00 às 16h00 de Segunda a sexta, para que aprendam a trabalhar com o *software* da báscula, com o *software* de faturação, bem como familiarizar-se com as regras de identificação, admissão e encaminhamento de resíduos. O número de horas de formação pode ser reduzido até ao mínimo de 16 horas caso os vigilantes comprovadamente já tenham exercido funções na portaria da CTVRIT durante pelo menos 2 meses no ultimo ano (2021/2022).

Cláusula 26.^a - Horário e funcionamento da prestação de serviços

1. O exercício das funções objeto do contrato é efetuado durante o seguinte horário:
 - a) De segunda a sexta, das 17h00 às 8h00 (dia seguinte);
 - b) Sábados, Domingos e feriados, 24 horas.

Cláusula 27.^a - Alterações na equipa

1. Constitui obrigação do adjudicatário a comunicação prévia (mínima de 4 dias seguidos) de qualquer alteração que pretenda efetuar ao pessoal que presta serviço na CTVRIT. Para efeitos de substituição de pessoal, o vigilante que irá iniciar funções deverá reunir todos os requisitos de habilitações e formação estabelecidos na cláusula 24.^a.
2. Caso o vigilante não cumpra as suas funções, a TERAMB poderá solicitar à empresa cocontratante, por escrito, a sua substituição, a qual terá de ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da receção do pedido.

ANEXO II - ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS